

2017-2021



REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MOITA

INDÍCE

CAPITULO I (Disposição Geral)	5
Artigo 1º (Finalidade do exercício do mandato)	5
CAPÍTULO II (Constituição da Assembleia)	5
Artigo 2º (Constituição)	5
Artigo 3º (Verificação de poderes)	5
CAPÍTULO III (Mandato)	5
Artigo 4º (Início e termo do mandato)	6
Artigo 5º (Faltas)	6
Artigo 6º (Perda de mandato)	6
Artigo 7º (Suspensão de mandato e ausência)	7
Artigo 8º (Renúncia de mandato)	7
Artigo 9º (Alteração da composição da Assembleia)	7
CAPÍTULO IV (Exercício do Cargo)	8
Artigo 10º (Imunidades)	8
Artigo 11º (Dispensas)	8
Artigo 12º (Deveres)	8
Artigo 13º (Direitos)	9
Artigo 14º (Poderes)	10
CAPÍTULO V (Mesa da Assembleia Municipal)	10
Artigo 15º (Composição e funcionamento)	10
CAPÍTULO VI (Competências)	11
Artigo 16º (Competências da Mesa)	11
Artigo 17º (Competências de apreciação e fiscalização)	12
Artigo 18º (Competências de funcionamento)	15
Artigo 19º (Competências do Presidente da Assembleia)	16
Artigo 20º (Competência dos Secretários)	17

CAPÍTULO VII (Funcionamento da Assembleia)	17
Artigo 21º (Funcionamento)	17
Artigo 22º (Comissões e grupos de trabalho)	18
Artigo 23º (Grupos Municipais)	19
Artigo 24º (Conferência de Representantes dos Grupos Municipais)	19
Artigo 25º (Sessões ordinárias)	20
Artigo 26º (Sessões extraordinárias)	20
Artigo 27º (Duração das sessões)	21
Artigo 28º (Interrupção das sessões)	21
Artigo 29º (Reuniões Públicas)	22
Artigo 30º (Requisitos das sessões)	23
Artigo 31º (Período Antes da Ordem do Dia)	23
Artigo 32º (Intervenção no debate)	23
Artigo 33º (Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)	24
Artigo 34º (Pedidos de esclarecimento)	24
Artigo 35º (Requerimentos)	24
Artigo 36º (Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)	25
Artigo 37º (Protestos e Contraprotestos)	25
Artigo 38º (Proibição do uso da palavra no período da votação)	25
Artigo 39º (Votações)	25
Artigo 40º (Natureza das propostas de alteração)	26
Artigo 41º (Declaração de voto)	26
Artigo 42º (Atas)	27
CAPÍTULO VIII	27
Artigo 43º (Iniciativa dos Cidadãos)	27
Artigo 44º (Participação de eleitores)	28
Artigo 45º (Petições sobre regulamentos)	28
CAPÍTULO IX (Regimento)	28
Artigo 46º (Entrada em Vigor e Publicação)	28
Artigo 47º (Interpretação e Integração de lacunas)	29

CAPÍTULO I (Disposição Geral)

Artigo 1º (Finalidade do exercício do mandato)

A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, e a prossecução de interesses próprios da população do Concelho.

CAPÍTULO II (Constituição da Assembleia)

Artigo 2º (Constituição)

A Assembleia Municipal é composta por vinte e sete membros, eleitos por sufrágio direto e secreto pela população do Concelho e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Artigo 3º (Verificação de poderes)

1 - Salvo o disposto no nº2 do artigo 44º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo Presidente da Assembleia.

2 - A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO III (Mandato)

Artigo 4º
(Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação e termina com o ato de instalação da Assembleia Municipal subsequentemente eleita.

Artigo 5º
(Faltas)

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou correio eletrónico.

Artigo 6º
(Perda de mandato)

- 1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos super-venientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no art. 9º da Lei nº27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa);
 - d) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
- 2 - Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no art. 8º da Lei nº27/96, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.
- 3 - A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Artigo 7º
(Suspensão de mandato e ausência)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato por período, seguido ou interpolado, não superior a 365 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente, que o fará apreciar pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - O membro da Assembleia Municipal cujo mandato esteja suspenso poderá retomar funções antes do termo do período inicialmente concedido desde que o comunique por escrito ao Presidente da Assembleia.

4 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, obedecendo a sua substituição ao disposto no art. 9º deste regimento e operando-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 8º
(Renúncia de mandato)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente, a qual deverá constar na ata da sessão seguinte.

Artigo 9º
(Alteração da composição da Assembleia)

1 - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro da Assembleia eleito diretamente será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Tratando-se de coligação, perante a impossibilidade de preenchimento de vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respetiva lista apresentada a sufrágio.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo do disposto no art. 222º, nº3, da Lei Orgânica nº1/2001, de 14 de agosto, na redação da Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro.

CAPÍTULO IV **(Exercício do Cargo)**

Artigo 10º **(Imunidades)**

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excederem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Artigo 11º **(Dispensas)**

Os membros da Assembleia Municipal, para o exercício das suas funções, têm direito à dispensa do exercício da sua atividade profissional, seja pública ou privada, em conformidade com a lei.

Artigo 12º **(Deveres)**

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas e os cargos para que forem designados e informar sobre a sua atividade à Assembleia Municipal;
- b) Comparecer assiduamente às reuniões por forma a contribuir para a eficácia, representatividade e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento;

- d) Manter um estreito contacto com a população, nomeadamente através dos Órgãos Autárquicos do Concelho e organismos populares;
- e) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- f) Não intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo – CPA).

Artigo 13º **(Direitos)**

Os membros da Assembleia Municipal têm direito:

- a) A uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal e das Comissões, grupos de trabalho e organismos em que compareçam, calculada nos termos legais;
- b) A ajudas de custos, calculadas nos termos legais, quando se deslocarem por motivo do exercício das funções, para fora da área do Município;
- c) A subsídio de transporte calculado nos termos legais quando se deslocarem por motivo do exercício das suas funções e não utilizem viaturas municipais;
- d) A ser dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer;
- e) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
- f) A cartão especial de identificação;
- g) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- h) A proteção em caso de acidente;
- i) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- j) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- k) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 14° (Poderes)

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Apresentar propostas de Regimento, recomendações, pareceres, votos e moções;
- b) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, e protestos e contraprotestos;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- e) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- g) Designar e ser designado para comissões e grupos de trabalho;
- h) Propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o Município;
- i) Solicitar informações à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, ou dos respetivos serviços;
- j) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Requerer a discussão dos atos da Câmara;
- m) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

CAPÍTULO V (Mesa da Assembleia Municipal)

Artigo 15° (Composição e funcionamento)

1 - A Mesa, composta por um Presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário, será eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 - A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia.

3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário.

4 - Na falta de um dos Secretários, substitui-lo-á o membro da Assembleia designado pelo Presidente.

5 - Na ausência de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6 - As funções dos membros nomeados de acordo com os números 4 e 5 terminarão com o encerramento da reunião da Assembleia.

7 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI (Competências)

Artigo 16º (Competências da Mesa)

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº2 do art. 25º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 17º **(Competências de apreciação e fiscalização)**

- 1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a

- alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº2 do art. 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir associações de municípios de fins específicos;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do Município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, nos termos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 18º

(Competências de funcionamento)

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger por voto secreto o Presidente e Secretários da Mesa;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do art. 31º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 19º **(Competências do Presidente da Assembleia)**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
- i) Integrar o Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para efeitos legais;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao regular funcionamento e representação do órgão autárquico, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20°
(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários da Assembleia Municipal:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia, bem como, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as respetivas atas, que, depois de aprovadas, devem subscrever com o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nos termos do nº3 do art. 15°;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- d) Servir de escrutinadores nas votações;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

CAPÍTULO VII
(Funcionamento da Assembleia)

Artigo 21°
(Funcionamento)

1 - A Assembleia Municipal da Moita tem a sua sede na Moita, no Edifício Sede do Município, sito na Praça da República, local onde as sessões terão habitualmente lugar, podendo reunir excecionalmente noutra local.

2 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários para o seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

4 - O local das sessões da Assembleia Municipal deverá ser dotado de condições adequadas ao seu funcionamento, que incluem a organização do espaço que permita proximidade entre membros de cada Grupo Municipal, com sistema de transmissão sonora e, nomeadamente, de acessibilidades, assegurando-se o livre acesso de todos os munícipes.

5 - O local onde se realizam as Sessões da Assembleia Municipal deve ser dotado de condições técnicas para gravação áudio e audiovisual, sendo que a transmissão audiovisual deve ser disponibilizada no sítio de internet do Município, preferencialmente em direto.

6 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, após auscultação dos grupos municipais em conferência de representantes, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transportes dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 22º **(Comissões e grupos de trabalho)**

1 - A Assembleia Municipal poderá constituir comissões e grupos de trabalho permanentes e não permanentes, para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município.

2 - O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho será fixado pela Assembleia.

3 - Cada comissão ou grupo de trabalho deverá integrar, por princípio, representantes de todas as forças políticas que constituem Grupos Municipais.

4 - Cada comissão terá um coordenador e um secretário, designados pelas direções dos Grupos Municipais.

5 - A definição dos Coordenadores e Secretários das Comissões Permanentes é determinada pela aplicação do método de hondt, a partir do número de membros de cada Grupo Municipal.

6 - Ao coordenador compete, designadamente, estabelecer a ligação entre a Mesa da Assembleia Municipal e a Comissão respetiva.

7 - Ao secretário compete elaborar a ata de cada reunião da comissão, bem como substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

8 - O coordenador solicita à Mesa, com antecedência mínima de 5 dias, para a marcação da reunião da comissão respetiva, no sentido de que aquela providencie tudo o que for necessário.

9 - As comissões podem solicitar, de forma devidamente fundamentada, ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) A participação do Presidente da Câmara, vereadores, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- b) A realização de visitas de trabalho.

Artigo 23º (Grupos Municipais)

1 - Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção composta por um Coordenador e seu substituto.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 24º (Conferência de Representantes dos Grupos Municipais)

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Coordenadores de todos os Grupos Municipais e pelos representantes únicos de partido político ou que exerçam o seu mandato não integrados em qualquer Grupo Municipal.

2 - A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

3 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal, designadamente, sobre o período da ordem do dia;

- b) Propor na ordem do dia a introdução de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Propor a realização de sessões temáticas;
 - d) Propor a realização de sessões descentralizadas, a terem lugar nas diferentes Freguesias ou Uniões de Freguesias;
 - e) Apresentar outras recomendações.
- 4 – Das reuniões da Conferência de Representantes será elaborada ata síntese.

Artigo 25° **(Sessões ordinárias)**

1 - A Assembleia Municipal terá anualmente 5 sessões ordinárias que terão lugar de preferência às sextas-feiras de cada um dos seguintes meses: fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas. A quinta sessão destina-se à aprovação das opções do Plano e da proposta do Orçamento, salvo o disposto no art. 61º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

3 – As sessões ordinárias, contendo a respetiva ordem do dia, são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.

4 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião.

5 – A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 26° **(Sessões extraordinárias)**

1 - O Presidente da Mesa, convocará extraordinariamente a Assembleia por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até o limite máximo de 2.500.

2 - O Presidente da Assembleia efetuará a convocatória, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

3 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sessão.

4 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

5 - Quando o Presidente não efetuar a convocatória requerida, poderão os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número 2.

Artigo 27º **(Duração das sessões)**

1 - As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 reuniões e 1 reunião, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - A duração de cada uma das reuniões da Assembleia Municipal não deverá exceder as 3 horas e 30 minutos consecutivas, com a possibilidade de 30 minutos de prolongamento, se em causa estiver a conclusão de um ponto da ordem do dia já iniciado.

Artigo 28º **(Interrupção das sessões)**

As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos, por sugestão da Mesa ou pedido de qualquer Grupo Municipal ou representante de partido único não integrado em Grupo Municipal, não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos;
- b) A requerimento dos membros da Assembleia Municipal, por um período de tempo não superior a 15 minutos e desde que se verifique a necessidade de uma melhor documentação, reflexão ou esclarecimento sobre a matéria em debate. Findo este período se for verificada a necessidade de um melhor esclarecimento poder-se-á requerer que o assunto em análise volte a ser reapreciado devendo o Presidente providenciar para que este seja discutido e aprovado na sessão seguinte;
- c) Restabelecimento da ordem na sala, de acordo com a alínea f) d) do art. 19º;
- d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar, tendo decorrido, no máximo, 15 minutos sobre a contagem;
- e) Outros motivos, de acordo com a Assembleia.

Artigo 29º (Reuniões Públicas)

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendem assistir, até ao limite da capacidade das instalações em que se realizam.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150,00 até € 750,00 pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3 - Em cada sessão ou reunião da Assembleia Municipal, será concedido ao público, após o início destas, um período de intervenção no máximo de 60 minutos, durante o qual podem ser abordados assuntos de interesse concelhio. Sobre estes assuntos deverá a Mesa da Assembleia Municipal e a Câmara Municipal prestar esclarecimentos ou informações, que podem ser complementados por um membro da Assembleia indicado por cada Grupo Municipal.

4 - As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 30º **(Requisitos das sessões)**

1 - As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Em caso de falta de quórum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.

3 - Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.

4 - Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar no período da ordem do dia sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 31º **(Período Antes da Ordem do Dia)**

1 - Em cada sessão ordinária haverá um período antes da ordem do dia com a duração de 60 minutos, devendo ser dada oportunidade de uso da palavra a todas as forças políticas.

2 - O período de antes da ordem do dia destina-se:

a) Ao tratamento de assuntos de interesse locais relevantes;

b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, assim como recomendações ou moções cujo conteúdo não se enquadre na ordem do dia, bem como propostas para alteração da ordem do dia ou inclusão de novos pontos, devendo ser dada oportunidade de uso da palavra a todos os membros;

c) A conhecimento de assuntos de funcionamento e outros de relevância.

Artigo 32º **(Intervenção no debate)**

O uso da palavra será concedido a cada membro da Assembleia pela ordem de inscrição.

Artigo 33º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

- 1 - A Câmara far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito de voto.
- 2 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, podendo intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia.
- 3 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 34º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 - A palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os citou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 35º

(Requerimentos)

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos são formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja reduzido a escrito.
- 3 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5 - Não são admitidas declarações de voto no âmbito dos requerimentos.

Artigo 36°
(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não tem que ser apresentada justificação, nem há discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 37°
(Protestos e Contraprotestos)

- 1 - São admitidos protestos e contraprotestos.
- 2 - Não são admitidos protestos a pedido de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 38°
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período da votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 39°
(Votações)

- 1 - Nenhum membro da Assembleia poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.
- 2 - As votações podem realizar-se por braço no ar com exceção do previsto no número seguinte.
- 3 - As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 4 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação

para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

6 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

7 - A ordem da votação é a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto aprovado.

8 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 40° (Natureza das propostas de alteração)

1 - As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2 - Para efeitos do presente Regimento, consideram-se:

- a) Propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a disposição em discussão;
- b) Propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada;
- c) Propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido;
- d) Propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

Artigo 41° (Declaração de voto)

1 - Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhe concedida a palavra pela respetiva ordem.

2 - Os membros da Assembleia, sempre que possível, devem apresentar as suas declarações de voto por escrito e proceder à sua entrega até ao final da reunião.

- 3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 4 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 5 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 42º **(Atas)**

- 1 - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas especificando a forma e o resultado das respetivas votações, e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e o facto de a ata ter sido apreciada e aprovada.
- 2 - As atas são elaboradas sob responsabilidade de um dos secretários, que as assinará juntamente com o Presidente e devem ser submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte.
- 3 - As atas são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.
- 4 - As atas serão, após cada sessão, enviadas a cada um dos membros da Assembleia, sob forma de projeto.
- 5 - Às atas, será anexada lista de correspondência entrada para a Assembleia, constando a numeração, a proveniência e o assunto da mesma.

CAPÍTULO VIII

Artigo 43º **(Iniciativa dos Cidadãos)**

- 1 - Os cidadãos eleitores da área do Município podem apresentar à Assembleia Municipal petições que proponham ou solicitem que sejam tomadas ou adotadas determinadas medidas ou que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos da sua competência, nos termos do art. 2º, nº1, da Lei nº43/90, de 10 de agosto, e do art. 97º do CPA, respetivamente.
- 2 - As petições que versem sobre regulamentos devem ser fundamentadas, sem o que a Assembleia não tomará conhecimento delas.

Artigo 44°
(Participação de eleitores)

1 - Têm direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos do nº1 alínea c) do art. 26° do Regimento, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 45°
(Petições sobre regulamentos)

1 - Das petições que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais será dado imediato conhecimento às forças políticas constituintes da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, as quais serão remetidas pela Mesa da Assembleia para a comissão permanente correspondente.

2 - As reuniões das Comissões Permanentes para análise das petições deverão integrar para além dos seus constituintes um representante dos peticionários e um representante da Câmara Municipal, os quais deverão apresentar num prazo entre 30 a 60 dias um relatório fundamentado sobre a legalidade e a oportunidade da petição e formular, sendo caso disso, a proposta de deliberação dos órgãos municipais.

3 - A deliberação da Assembleia Municipal será precedida obrigatoriamente de deliberação da Câmara Municipal sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO IX
(Regimento)

Artigo 46°
(Entrada em Vigor e Publicação)

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e do Executivo.

2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet do Município da Moita.

3 - A aprovação do Regimento deverá ser efetuada por maioria absoluta de votos dos membros presentes à sessão.

4 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado e publicado novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

5 - As alterações ao Regimento obedecem ao disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 47º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Aprovado na sessão ordinária de 28 de setembro de 2018.

